



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.

Superintendência da Zona Franca de Manaus

SUFRAMA

**MEMÓRIA DA 1ª SESSÃO DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 25 de julho de 2008**

Local: Auditório Floriano Pacheco – SUFRAMA

Início: 9h30

Término: 13h30

Assunto: Apresentação e discussão da ementa de proposta de aperfeiçoamento dos critérios para credenciamento de centros ou institutos de pesquisa, ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, aprovados pela resolução nº 02, de 10 de abril de 2007, e inclusão de critérios para descredenciamento dessas instituições.

Membros presentes à reunião:

Francelino José Lamy de Miranda Grando – MDIC (Coordenador)

Eliilde Mota de Menezes – SUFRAMA (Secretário)

Augusto César Gadelha Vieira – MCT (Titular)

José Roberto Drugowich de Felício – CNPq (Titular)

Avílio Antonio Franco – FINEP (Titular)

Maurício dos Santos Neves – BNDES (Titular)

Oduval Lobato Neto – Banco da Amazônia (Titular)

José Aldemir de Oliveira – Governo do Estado do Amazonas (Titular)

Saleh Mamud Abu Hamdeh - PIM (Primeiro Titular)

Roberto Bacelar Alves Lavor - PIM (Primeiro Suplente)

Manoel Adolpho Soares Neto - PIM (Segundo Suplente)

Spartaco Astofi Filho – Comunidade Científica (Primeiro Titular)

Edleno Silva de Moura – Comunidade Científica (Primeiro Suplente)

José Luiz de Souza Pio - Comunidade Científica (Segundo Suplente)

Coordenação Geral de Gestão Tecnológica – CGTEC:

Alexandre José Antunes Neto

Valclides Fernandes dos Santos

O Coordenador, professor Francelino Grando, MDIC, iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos e colocou em discussão e votação a ata da 24ª reunião ordinária do CAPDA que foi **aprovada por unanimidade**. Passou então ao segundo item da pauta - ponto central da 4ª reunião extraordinária do Comitê – reformulação de Resolução nº. 02, de 10 de abril de 2007, cedendo a palavra ao representante da SUFRAMA, senhor Elilde Mota de Menezes.

EMENTA DA RESOLUÇÃO Nº. 02/2007 EM DISCUSSÃO:

Critérios para Credenciamento de Centros ou Institutos de Pesquisa ou Entidades Brasileiras de Ensino, Oficiais ou Reconhecidas.

1º ITEM DA RESOLUÇÃO SUBMETIDO À DELIBERAÇÃO:

I. DO CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento de que tratam os incisos I e II do § 4º do art. 2º da Lei nº. 8.387, de 30 de dezembro de 1991, conforme a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, as instituições deverão atender aos seguintes requisitos:

1. enquadrar-se nos arts. 23 e 24 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;
2. ter como atividade precípua a execução de pesquisa e desenvolvimento:
 - 2.1. são consideradas também atividades de pesquisa e desenvolvimento, nos termos do art. 20, inciso III, do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, aquelas correlatas à formação ou capacitação profissional de nível médio e superior, inclusive em nível de pós-graduação, para fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos.

ENCAMINHAMENTO (Transcrição/Tempo no áudio: 00h56min: 21)

Depois de o Sr. Coordenador colher as sugestões a nova redação foi assim finalizada:

1. *DO* *CREDENCIAMENTO*

Para o credenciamento de que tratam os incisos I e II do § 4º do art. 2º da Lei nº. 8.387, de 30 de dezembro de 1991, conforme a Lei nº. 10.176, de 11 de janeiro de 2001, as instituições deverão atender aos seguintes requisitos:

1.1. enquadrar-se nos artigos 23 e 24 do Decreto nº. 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

1.2. ter como atividade precípua a execução de pesquisa e desenvolvimento nos termos do artigo 20 do Decreto de 6.008;

- Conteúdo e forma aprovados por unanimidade.

2º ITEM DA RESOLUÇÃO SUBMETIDO À DELIBERAÇÃO:

3. ter no quadro efetivo, docentes e/ou pesquisadores com titulação de doutor, envolvidos em atividades de pesquisa e desenvolvimento;

ENCAMINHAMENTO (Transcrição/Tempo no áudio: 02h36min: 00)

Após os debates, a nova redação foi assim concluída:

1.3 manter no quadro efetivo, docentes e/ou pesquisadores com titulação de doutor, envolvidos em atividades de pesquisa e desenvolvimento.

Parágrafo único: excepcionalmente, a juízo do CAPDA, o reconhecimento do "notório saber" poderá ser considerado equivalente a titulação de doutor.

- Conteúdo e forma aprovados por unanimidade.

3º ITEM DA RESOLUÇÃO SUBMETIDO À DELIBERAÇÃO:

4. ter laboratórios de pesquisa e desenvolvimento, montados ou previstos, em instalações físicas da própria instituição, compatíveis com a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento.

ENCAMINHAMENTO (Transcrição/Tempo no áudio: 03h24min: 25)

Após os debates, a nova redação ficou assim finalizada:

1.4 manter laboratórios compatíveis com atividades de pesquisa e desenvolvimento, próprios ou conveniados.

- Conteúdo e forma aprovados por unanimidade

Coordenador: "por aclamação, aprovar a suspensão desta reunião extraordinária, neste ponto, remetida à Secretaria a iniciativa de convocar uma segunda reunião extraordinária, uma próxima sessão, tão logo for possível. A proposta da mesa é acrescida pela proposta do professor Lavor, que a aproxima sessão tenha uma duração mínima de 8 (oito) horas de trabalho. Sugeriu que esta memória também seja colocada no "site" e agradeceu a equipe técnica do CGCAS sobre a condução dos trabalhos referentes às reuniões. Finalizou agradecendo a participação de todos".